



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei nº 203/05

DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre normas de apreensão dos animais soltos na cidade de Água Azul do Norte, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Qualquer animal encontrado solto na via pública, será apreendido e recolhido ao depósito municipal.

§ 1º - O depósito municipal de animais de que trata o caput deste artigo será constituído pelo Órgão competente do Poder Executivo no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, obedecendo normas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º - Para reaver animais apreendidos, o dono pagará por cabeça, além da alimentação fornecida, e multa que deverá ser estabelecida através de Lei específica.

§ 3º - A restituição de animais apreendidos só poderá ser efetuada após a vacinação contra a raiva, cobrável do proprietário.

§ 4º - A municipalidade exigirá prova de propriedade para entregar o animal.

Art. 2º - Animais de raça fina, os vacuns, cavalares, muares, suínos, caprinos e ovinos, apreendidos, que não forem procurados no prazo de 15(quinze) dias, serão vendidos em leilão, sem que aos proprietários assista o direito de qualquer identificação.

Parágrafo Único – Animais comuns serão sacrificados ou doados, se no prazo de 15(quinze) dias da apreensão não forem procurados.

Art. 3º - É proibido conduzir nas vias públicas e outros logradouros, cães que não estejam convenientemente presos, sob pena de multa e ressarcimento dos danos que causarem.

Parágrafo Único – Ficam as pessoas que possuírem cães sob sua guarda obrigada a colocar, em local visível, placas de advertência que indiquem a existência de animal no local.

Art. 4º - Na zona urbana não é permitido a criação de animais, nem a instalação de obstáculos, pocilgas, aviários ou cocheiras e semelhantes, nem a matança de suínos.

Parágrafo primeiro - Executam-se proibição deste artigo, a criação e manutenção em instalações próprias, de animais cavalares em recintos pertencentes à sociedade legalmente constituídas e em funcionamento regular, bem como de animais domésticos, desde que acordo com o estabelecido nesta Lei.

Av. Lago Azul, s/nº - CEP: 68.533-000 – Fones: (94) 3427-1132/1137 – Água Azul do Norte - Pará



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Parágrafo Segundo – No Município, os locais onde forem permitido a criação de animais cavалares e semelhantes, deverão ser mantidos higienicamente limpos.

I – Para a instalação de qualquer das obras referidas neste artigo, faz se mister licença prévia do Município.

II- A municipalidade não dará licença para construção quando a obra não estiver projetada nas condições exigidas.

Art. 5º - É proibido matar ou ferir pombos, aves ou animais decorativos existentes em jardins ou outros logradouros.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2005.


Renan Lopes Souto
Prefeito Municipal

Publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Água
Azul do Norte em 10/10/05.
Sec. Mun. de Adm.